
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

DECRETO Nº 013 DE 27 DE MAIO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NÍVEL II NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-
RR, POR CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ**, Estado de Roraima, Senhor BENISIO ROBERTO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se apresentam no município e que se intensificaram a partir do final do mês de abril, foram registrados acumulados pluviométricos significativos na região, apresentando um comportamento acima do normal e o exibindo grandes volumes em curtos espaços de tempo, o que agrava o cenário aumentando os danos e riscos apresentados.

CONSIDERANDO que tais precipitações pluviométricas, favorece uma elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial, tal escoamento pode acarretar danos a diversas infraestruturas, principalmente pontes, estradas e vicinais, dificultando a trafegabilidade, o escoamento da produção, bem como o acesso a hospitais e a escolas;

CONSIDERANDO que determinadas áreas das Comunidades Indígenas do Município, situadas na Reserva Indígena Raposa Serra do Sol e na área da Sede, já vêm sendo afetadas pelo transbordamento dos rios e igarapés da região, ocasionando danos e prejuízos significativos, especialmente nas vias de acesso às referidas localidades (vicinal Mutum, vicinal Caracanã e vicinal Flexal), bem como nas plantações de roças das comunidades;

CONSIDERANDO que o transbordamento dos rios e igarapés comprometeu a qualidade da água, tornando-a imprópria para o consumo humano, afetando diversas comunidades que se encontram sem acesso à água potável;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 001/2026 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, inicialmente apresentado, que caracteriza o desastre – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 de intensidade Nível II, é favorável à declaração de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, por desastre caracterizado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 de intensidade - Nível II nas áreas do município descritas no FIDE, conforme Portaria Nº. 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais necessários para atuarem nas ações de prevenção, resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Integra a este Decreto os Parecer Técnicos da Coordenação de Defesa Civil Municipal que serão elaborados conforme o surgimento de novas áreas afetadas, com comprovação e relatórios fotográficos anexos.

Art. 4º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública,

quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 27 de maio de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito do Município de Uiramutã - RR

Publicado por:

Eloiza Cavalcante de Lima

Código Identificador:7B30C795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 28/05/2026. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>